



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO N° 120/2025

Data: 03 de abril de 2025

Ementa: apresenta Moção de Repúdio da vereadora Tania Maion contra à obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 em crianças de 6 meses a 5 anos.

Senhor presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário e nos termos do artigo 171 do Regimento Interno, encaminhada cópia do presente ao jornalista desta casa de leis, visando a publicação de uma Moção de Repúdio da vereadora Tania Maion contra à obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 em crianças de 6 meses a 5 anos.

A presente Moção é devida, considerando **não se trata de vacina**, e sim experimento gênico de RNAm que não passou pela fase dos testes clínicos e que consta no **CONITEC** como **terapia gênica de RNAm**. Há também a necessidade de citarmos o **artigo 1.630** do **Código Civil Brasileiro**, que estabelece o poder familiar, além do **Código de Nuremberg**, que proíbe experimentos sem o consentimento da pessoa, no caso das crianças, dos pais ou responsáveis, além dos seguintes pontos a serem destacados:

1. DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E À AUTONOMIA DA VONTADE

De acordo com o **artigo 15 do Código Civil**, "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica".

Assim, qualquer procedimento médico, incluindo a vacinação, deve ser realizado apenas com o consentimento informado do paciente, respeitando sua autonomia.

2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Nos termos do **artigo 205 da Constituição Federal**, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, não podendo ser condicionada a exigências que violem direitos fundamentais. Qualquer restrição ao acesso à educação ou a outros direitos básicos em razão da recusa à vacinação pode configurar abuso de autoridade.

3. RESPEITO À AUTONOMIA DO MÉDICO E DO PACIENTE

O **Código de Ética Médica** determina que:

- Princípio Fundamental IV: "O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje recebê-los, salvo em situação de iminente perigo de vida."

- Princípio Fundamental V: "Compete ao médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitada a legislação vigente."



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- Capítulo IV, Art. 22: "É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte."

Dessa forma, a autonomia do paciente e do profissional de saúde deve ser respeitada, e qualquer imposição de vacinação sem consentimento viola preceitos éticos e legais.

4. É VEDADA A RECUSA DO ATESTADO MÉDICO

O médico é o profissional que tem formação e competência técnica para atestar com propriedade que a criança não pode tomar determinada vacina em virtude dos efeitos adversos constantes na bula da terapia gênica da Pfizer, portanto é vedada a recusa do atestado médico por aqueles que não tem competência técnica para tal.

5. É COMPETÊNCIA DA FAMÍLIA

De acordo com o **artigo 227 da constituição Federal**, é dever da família da sociedade e do Estado assegurar à **criança ao adolescente e ao jovem** com absoluta prioridade o **direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária** além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência. Discriminação. exploração. violência. crueldade e opressão.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, esta vereadora fica no aguardo da aprovação deste Requerimento por parte do plenário desta casa de leis, para a adoção das medidas que permitam a publicação da presente Moção de Repúdio para conhecimento de toda a coletividade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de abril de 2025.



TANIA APARECIDA MAION
VEREADORA

